

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.502, DE 2010

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que se encontram em gozo do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

Autor: Deputado SILVIO LOPES

Relator: Deputado MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.502, de 2010, propõe alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender a concessão de gratificação natalina aos que se encontram em gozo do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia.

Em sua Justificação, o Autor afirma que na regulamentação do Benefício de Prestação Continuada – BPC houve omissão do legislador no que se refere ao pagamento de gratificação natalina a seus beneficiários, direito assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, bem como aos aposentados e pensionistas da Previdência Social. Além disso, argumenta que deve haver isonomia entre trabalhadores urbanos e rurais, aposentados e pensionistas da Previdência Social, os quais recebem a gratificação natalina, e idosos e pessoas com deficiência que recebem o BPC.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto pelo inciso V, do art. 203, da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, representa a principal política social de transferência de renda para idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios de garantir sua subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Entende-se por renda mensal vitalícia o benefício criado pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, substituído pelo benefício assistencial pago ao deficiente e ao idoso, de acordo com a LOAS, sendo adequado, conforme a legislação atual, para benefícios concedidos após a entrada em vigor da LOAS, o termo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Todos os trabalhadores e os beneficiários da Previdência Social fazem jus ao recebimento da gratificação natalina. No entanto, não têm direito a essa gratificação os idosos e pessoas com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada. A proposição em exame é meritória, pois pretende estender a gratificação natalina a esse grupo carente, garantindo-lhes o equilíbrio de receitas e despesas por ocasião das festas natalinas, além de prover outras necessidades não atendidas no decorrer do ano.

É fato comprovado que os programas de transferência de renda, incluído o BPC, dinamizam a economia de milhares de pequenos municípios brasileiros, maximizando, portanto, os efeitos econômicos e sociais do benefício.

O projeto de lei em tela visa, portanto, corrigir distorção legal, que impede que milhares de pessoas idosas e com deficiência possam ter direito a uma existência mais digna e a uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.502, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MANATO
Relator